Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Controle da Esporotricose Animal e Humana no Município de João Pessoa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Controle da Esporotricose Animal e Humana no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica da esporotricose causada pelo complexo Sporothrix.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelos princípios da Saúde Única (One Health), integrando as ações de saúde humana, saúde animal e meio ambiente, e terá como diretrizes:

I – a universalidade do acesso às ações de vigilância e controle;

II – a proteção da saúde pública e do bem-estar animal;

III – a cooperação intersetorial entre os órgãos da administração municipal;

IV – a educação em saúde e a conscientização da população;

V – o controle ético e humanitário da população de animais infectados.

Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma compartilhada e integrada, observadas as seguintes competências:

I – À Secretaria de Cuidado e Proteção Animal (SECUPA), vinculada à SEMAM, compete:

a) realizar o atendimento clínico veterinário de animais suspeitos ou confirmados, priorizando os animais de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) fornecer, mediante disponibilidade orçamentária e prescrição veterinária, a medicação antifúngica (itraconazol ou equivalente) para o tratamento animal, conforme critérios definidos nesta Lei e em regulamento;

c) promover o cadastramento e o acompanhamento dos animais em tratamento;

d) realizar a microchipagem obrigatória dos animais inseridos no Programa;

e) promover ações de educação quanto à guarda responsável de animais infectados;

f) receber e dar a destinação sanitária adequada aos cadáveres de animais mortos em decorrência da doença, quando solicitado pelo munícipe.

II – À Secretaria Municipal de Saúde (SMS) compete:

a) realizar a vigilância epidemiológica dos casos humanos e animais;

b) consolidar os dados de notificação;

c) prestar atendimento e tratamento aos casos humanos diagnosticados, através da rede de atenção à saúde;

d) atuar em conjunto com a SECUPA nas ações de bloqueio de foco e investigação epidemiológica;

e) emitir diretrizes sanitárias para o manejo ambiental visando a redução do risco de transmissão.

Art. 4º O Município poderá fornecer gratuitamente medicamentos para o tratamento da esporotricose animal, bem como realizar exames de diagnóstico, aos seguintes beneficiários:

I – tutores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, ou renda familiar total de até três salários mínimos;

II – organizações da sociedade civil de proteção animal (ONGs) devidamente cadastradas no Município junto à SECUPA;

III – protetores independentes de animais, devidamente cadastrados na SECUPA;

IV – animais comunitários ou errantes sem tutor definido, sob responsabilidade do Município ou de lar temporário cadastrado. Parágrafo único. O fornecimento da medicação fica condicionado à apresentação de receita médico-veterinária, documento de identificação do tutor, comprovante de residência e assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Tratamento.

Art. 5º O tutor ou responsável pelo animal inserido no Programa obriga-se a:

I – administrar a medicação conforme prescrição veterinária até a alta clínica;

II – manter o animal em isolamento domiciliar, evitando acesso à rua e contato com outros animais sadios;

III – comparecer às consultas de retorno para avaliação da evolução clínica; IV – comunicar imediatamente à SECUPA em caso de óbito ou desaparecimento do animal;

V – não realizar o descarte do corpo do animal em lixo comum ou enterro em solo não apropriado, devendo encaminhá-lo para o serviço municipal de destinação final.

Art. 6º Torna-se obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados de esporotricose animal no Município de João Pessoa por médicos veterinários, clínicas, laboratórios e consultórios veterinários públicos e privados.

§ 1º A notificação deverá ser realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Município ou ficha física padronizada, a ser regulamentado por Decreto.

§ 2º As notificações serão centralizadas na Secretaria Municipal de Saúde para fins epidemiológicos e compartilhadas com a Secretaria Municipal de Cuidado e Proteção Animal para fins operacionais de manejo e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é urgente e necessário porque João Pessoa enfrenta crescimento alarmante de casos de esporotricose animal e humana nos últimos anos, com registro de surtos em bairros periféricos. A doença, causada pelo fungo Sporothrix e transmitida por arranhadura ou mordedura de gatos infectados, constitui grave problema de saúde pública e bem-estar animal.

A ausência de programa municipal integrado resulta em subnotificação, tratamento inadequado e abandono de animais doentes nas ruas, ampliando a cadeia de transmissão. O projeto adota o conceito de Saúde Única (One Health), articulando Secretaria de Saúde e Secretaria de Proteção Animal em ações coordenadas. A previsão de fornecimento gratuito de itraconazol para tutores de baixa renda, ONGs e protetores independentes garante tratamento acessível e evita a disseminação da doença.

A microchipagem obrigatória dos animais tratados permite rastreabilidade e evita o abandono de animais infectados. A obrigatoriedade de notificação por clínicas veterinárias privadas fortalece a vigilância epidemiológica e o controle de focos. Por fim, trata-se de política pública indispensável para proteger a saúde dos pessoenses, dos animais e do meio ambiente, consolidando João Pessoa como referência em gestão de zoonoses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira